



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**JUSTIFICATIVA**

31.ª Sessão Data 09/06/13

As doutas comissões para parecer.

Presidente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta o tema, incluindo a proibição de compra, venda, transporte guarda e consumo de álcool e tabaco para a faixa etária até 18 anos. Para os adolescentes o álcool é sempre droga ilícita.

Em uma sociedade de consumo, a indústria disponibiliza para os jovens bebidas de baixo custo, inúmeros pontos de venda, com teor alcoólico e sabores camuflados, caracterizando o gosto adocicado e o apelo de mídia sofisticado. Inúmeros são os produtos: alcopops (bebidas carbonatadas que prometem baixo teor alcoólico); compostos de suco de frutas com álcool (simulando o sabor para mais doce), cooler de vinho, os ice misturados principalmente com vodca. As cervejas, associadas ao esporte e ao sexo, têm apelo mais forte entre adolescentes mais velhos. Estão em moda ainda os “energéticos” que prometem o prolongamento da vigília. Esses, contendo altos teores de cafeína, nos rótulos “advertem” para não associá-los ao álcool.

Monitorar o comportamento dos jovens em relação à bebida e outras drogas, rastreando os transtornos relacionados e os prejuízos sociais ligados ao comportamento é importante e necessário. Nada substitui a avaliação médica para confirmação diagnóstica e orientação terapêutica de uso, uso nocivo, abuso e dependência de álcool. Sendo assim, o auxílio dos serviços de saúde de Praia Grande será de grande valia para dar combate ao uso e abuso de álcool e drogas pela população mais jovem.

Por essas razões é que venho submeter à apreciação de meus pares o presente projeto de lei:

33.ª Sessão Data 23/10/13

Encaminhamento Aprovado

em 10/10/13

Presidente

*EXTRAORDINÁRIA*

8.ª Sessão Data 23/10/13

Encaminhamento APROVADO EM

20/10/13

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES.**

**PROJETO DE LEI Nº**

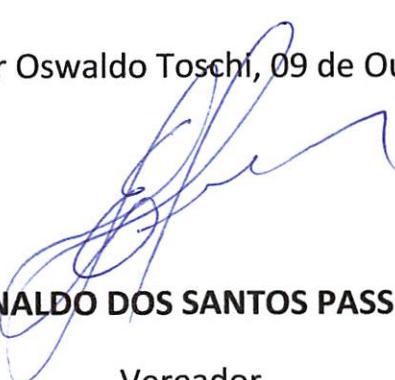
065/13

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de Proteção da criança e do adolescente os casos de uso de abuso de álcool e drogas e dá outras providências".*

**ARTIGO 1º** - As unidades hospitalares, clínicas, Ambulatórios, centros de saúde e similares de Praia Grande, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de Outubro de 2.013.

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**

Vereador

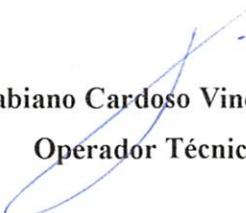
FOLHA DE INFORMAÇÃO

**PROCESSO N° 169/13**

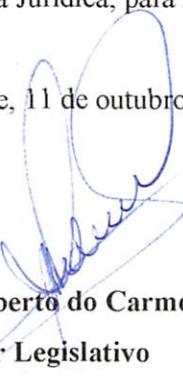
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referente a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 065/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 11 de outubro de 2013.

  
Fabiano Cardoso Vinciguerra  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

  
Praia Grande, 11 de outubro de 2013.

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ednaldo dos Santos Passos, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e adolescente os casos de uso e abuso de álcool e drogas e dá outras providências.

O projeto em questão cria mecanismo de elevado alcance social e de proteção à saúde do menor, tornando mais efetiva a proteção à criança e ao adolescente dada pela legislação federal.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 14 de outubro de 2013.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 14 de outubro de 2013.

  
JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES  
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 169/13

PROJETO DE LEI N° 65/13

AUTOR: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e hum de outubro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

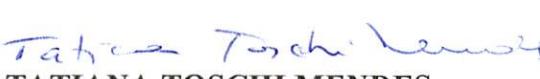
— Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ednaldo dos Santos Passos, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e adolescente os casos de uso e abuso de álcool e drogas e dá outras providências.

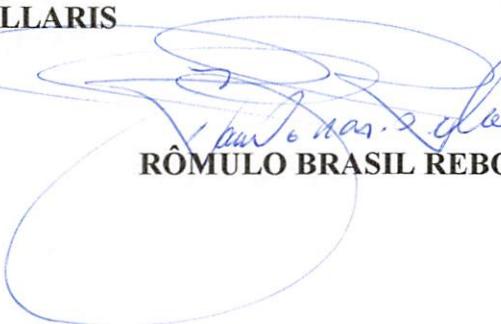
O projeto em questão cria mecanismo de elevado alcance social e de proteção à saúde do menor, tornando mais efetiva a proteção à criança e ao adolescente dada pela legislação federal.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá decidir sobre o mérito.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

  
**JANAINA BALLARIS**

  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 52/2013**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso de abuso de álcool e drogas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** As unidades hospitalares, clínicas, ambulatórios, centros de saúde e similares de Praia Grande, ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar de sua região os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 23 de Outubro de 2.013

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN**  
1º Secretário

**EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 23 de Outubro de 2.013

**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 24 de outubro de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 201/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 52/13, relativo ao Projeto de Lei nº 65/13, de autoria do Nobre Vereador *Ednaldo dos Santos Passos* e que “**dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de abuso de álcool e drogas e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Oitava Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 23 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

